



PORTARIA Nº 094 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre Plano de flexibilização de atividades presenciais no âmbito da Administração prisional.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA.

CONSIDERANDO a Portaria nº 019/GAB/IAPEN de 13 de janeiro de 2021 que versa do protocolo de segurança em saúde relativo à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico /científico nº015/2021 da Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS e COESP;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1133 de 10 de março de 2021 do Governo do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a Decisão contida nos Autos n. 5000216-14.2020.8.03.0001 – Sistema SEEU- Vara de Execução Penal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ENTREGA DE MATERIAIS

Art. 1º. Permitir a entrada dos 15 itens dos produtos permitidos em Regulamento da Unidade de Vigilância e Disciplina a contar de 24 de abril de 2021, em horário disposto no Regulamento Interno da Unidade de Vigilância e Disciplina/UVD.

Parágrafo único. A entrega será efetuada por no máximo 05 representantes de cada pavilhão do cadeia iniciando-se pelo Grupo 2 do art. 3º da Portaria 046/2021-GAB/IAPEN, ficando proibida a entrega individual de materiais e gêneros: de limpeza, higiene e alimentação.

Art. 2º. Será permitida a entrega de vestimentas e sandálias para os internos que entraram no período da pandemia a contar de março de 2020, desde que incluído entre os 15 itens permitidos no artigo anterior.

Art. 3º. Fica estabelecido o cronograma de entrega de 15 itens incluindo vestimentas em caráter rotativo a contar do dia 15/03/2021, alternadamente, conforme cronograma abaixo:



<u>GRUPO</u>	<u>SEGUNDA</u>	<u>TERÇA</u>	<u>QUARTA</u>	<u>QUINTA</u>	<u>SEXTA</u>
2	P2	P3	FRENTE	Planejamento UVD	Planejamento UVD
1	F1	F2	F3	F4	P1+cozinha
FRENTE	*F6, Enfermaria, triagem, seguro, marcenaria .				

Art. 4º. Proibir a entrega de materiais por idosos, grávidas e pessoas do grupo de risco do COVID-19, exceto se for único visitante da pessoa privada de liberdade.

Art. 5º. Proibir a permanência de crianças na área de entrega de materiais das unidades prisionais.

Art. 6º. A entrega de materiais somente será permitida por pessoas devidamente credenciadas com cartão ativo e/ou com protocolo de solicitação de cartão de visitas atendido no guichê do Superfácil/IAPEN.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE VISITAÇÃO

Art. 7º. As Visitas virtuais estão autorizadas, mesmo quando houver paralização das atividades em virtude da pandemia conforme os termos da Portaria nº 128/2020 – GAB/IAPEN;

Art. 8º. As visitas presenciais seguirão os seguintes critérios:

§1º. As normas e protocolos de segurança estabelecidos no protocolo SARS COVID-19, Portaria n. 019 de 15 de janeiro de 2021;

§2º. Haverá rodízio de pavilhões durante a visitação presencial , intercalando semanas de visitas presenciais e entrega de materiais;

§ 3º Haverá o agendamento prévio das visitas via sistema disponibilizado no site do IAPEN;

§4º. Somente haverá visitação de um familiar por pessoa presa, na ordem de preferência para visitação na seguinte organização:

- I) Esposas ou conviventes;
- II) Genitores
- III) Filhos maiores

§5º. Não poderão realizar vistas:

- I) Idosos;
- II) Gestantes;
- III) Crianças;



IV) Qualquer pessoa que pertença ao Grupo de Risco da contaminação e não estejam imunizadas, exceto quando sejam o único visitante;

V) Será obrigatório o uso de máscara, mesmo para visitantes imunizados;

Art. 9º. A visitação deverá ocorrer após apresentação pelo visitante de resultados de testes de COVID-19 a serem realizados nas unidades disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Os testes devem ser renovados a cada 07 dias. O visitante que se recusar a apresentar testes deverá optar pela visita virtual.

Art.10. O IAPEN aplicará o Protocolo Covid-19 disposto na Portaria nº 019/2021 – GAB/IAPEN adotando as seguintes providências:

- I) Retirar dos ambientes prisionais pessoas que não apresentarem resultados de testes rápidos;
- II) Apresentarem temperatura além do permitido no Protocolo de segurança;
- III) Estiverem gripadas;

Art. 11. Os Custodiados que forem inseridos como casos suspeitos ou estiverem com diagnóstico positivo para COVID-19 ficarão autorizados a receber visitas após testagem e parecer médico.

Art. 12. A visitação no cadeia ocorrerá em tempo separada da entrega de materiais na Unidade de Vigilância e disciplina e demais unidades prisionais, de forma intercalada, quando houver visita, não haverá entrega de materiais e roupas.

Disposições Finais

Art. 13. As demais Unidades Prisionais têm autonomia para organizar seu cronograma desde que sigam as orientações gerais desta Portaria e do Protocolo Institucional de combate e enfrentamento à pandemia, Portaria n. 019/2021- GAB/IAPEN.

Art.14. Os casos omissos serão dirimidos pelas Coordenadorias e/ou chefias de Unidades prisionais e pela Chefe da Unidade de Vigilância e Disciplina.

Art. 15. Ficam estendidos os mesmos direitos aos presos que retornaram em março de 2021 depois de cumprido o período reservado à adaptação.

Art. 16. O processo de visitação e entrega de materiais poderão ser suspensos conforme critérios técnicos do COESP e Decretos Governamentais.

Art. 17. Este Plano de Flexibilização entrará em vigor após Parecer Técnico do COESP e Melhora das condições nos estágios de contaminação da pandemia no Estado do Amapá.

Art. 18. Revogam- se os efeitos das Portarias n. 76 e 077/2021 – GAB/IAPEN.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Justiça e Segurança Pública
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE INSTITUCIONAL/IAPEN - AP

LUCIVALDO MONTERIO DA COSTA

Diretor Presidente do IAPEN

Decreto nº 0840/2017-GEA



Cód. verificador: 32008093. Cód. CRC: 3660160

Documento assinado eletronicamente por **LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA** em 13/04/2021 13:00, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

